

## NOTA TÉCNICA

### APURAÇÃO DO ÍNDICE DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL PARA FINS DO IPM/ICMS

Data: 24/07/2020

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DO GT ICMS/SEMA:

1.1. Grupo de Trabalho para Apuração do Índice de Preservação Ambiental para fins do IPM/ICMS na Secretaria de Estado de Meio Ambiente – Sema, constituído pelos técnicos do Escritório Técnico de Gestão do CAR e PRA/Acre, da Divisão de Áreas Naturais Protegidas - DAPBio e do Departamento Jurídico, sob a coordenação da Diretoria Executiva e Diretoria Administrativa, suporte da consultora E. Lopes e o setor de Comunicação da Sema.

#### 2. DO OBJETO

2.1. A presente Nota Técnica apresenta o roteiro de elaboração dos mapas dos municípios e planilha com a extensão de suas Unidades de Conservação Ambiental, conforme proposta na Lei 3.532 de 30 de outubro de 2019 (DOE 12.674) e a Resolução CODIP/ICMS nº 3 de 14 de julho de 2020 (DOE 12.840).

#### 2.2. CONTEXTUALIZAÇÃO

A Lei nº 3532, de 25 de maio de 2019, dispõe sobre os critérios de distribuição do **Impostos sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS** nos municípios, especificamente, considerando os seguintes artigos: 3º – inciso II da referida lei, que trata do cálculo do Índice de Preservação Ambiental, denominado ICMS Ecológico; Art. 6º - parágrafo único da referida lei, que determina que as prefeituras deverão cadastrar junto à Secretaria de Estado de Meio Ambiente - Sema as unidades municipais de conservação ambiental para fins de computo do índice referido no inciso II do Art. 3º. que trata do cálculo do Índice de Preservação Ambiental, denominado ICMS Ecológico; e ainda o Art. 9º - parágrafo único da lei, que estabelece que os órgãos envolvidos, incluindo a Secretaria de Estado de Meio Ambiente – Sema deverão apresentar ao CODIP/ICMS as informações que lhes compete até o dia 15 de junho de cada ano.

No ano de 2020, a Sema realizou reuniões com servidores desta secretaria, juntamente com servidores da Secretaria da Fazenda, no sentido de estruturar seu planejamento estratégico referente aos dados necessários para implementação da Lei 3.532 de 30 de outubro de 2019, no âmbito do cadastro das unidades de conservação ambiental citadas na Lei, cujos dados podem ser acessados na página web da Sema, no link: <http://sema.acre.gov.br>.

### 3. METODOLOGIA DE ELABORAÇÃO

**3.1.** A estrutura da **ficha cadastral**, presente na Resolução CODIP/ICMS N° 3, de 14 de julho de 2020 (DOE 12.840), foi elaborado por meio da avaliação de fichas semelhantes de outros estados brasileiros, buscando atender as especificidades do Sistema de Áreas Naturais Protegidas do estado do Acre, para que o Cadastro Estadual de Unidades de Conservação Ambiental possa ser feito ano a ano, por solicitação dos municípios interessados.

**3.2.** O *design* dos **mapas das Unidades de Conservação Ambiental dos municípios e do estado**, foram elaborados tendo como suporte a base de dados do Zoneamento Ecológico Econômico do Estado do Acre – ZEE/AC - fases II e II que reúne dados do Instituto Brasileiro de Geografia-IBGE, da Fundação Nacional do Índio - Funai, Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio, Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra, Agência Nacional de Águas - ANA, e do Cadastro Ambiental Rural – CAR/Sema, buscando atender as especificidades do Sistema de Áreas Naturais Protegidas do Estado do Acre – Seanp, para compor o Cadastro Estadual de Unidades de Conservação Ambiental - CEUCA, conforme disposto no Art. 6º da Lei estadual 3.532, que considera Unidades de conservação ambiental, as áreas de preservação ambiental, as terras indígenas, estações ecológicas, parques, reservas florestais, florestas, hortos florestais, áreas de relevante interesse de leis ou decretos federais, estaduais ou municipais, de propriedade pública ou privada.

**3.3.** O conteúdo da **planilha de referência**, para fins do cálculo, foi elaborado por meio da distribuição das unidades de conservação ambiental de que trata a Lei estadual 3.532, com o somatório das áreas em questão e destaque das mesmas nos territórios municipais, considerando que o ZEE – Fase III analisou as sobreposições das bases cartográficas oficiais e apresenta as categorias fundiárias sem sobreposições, priorizando para a classificação as Terras indígenas, as Unidades de Conservação de Proteção Integral, seguida das Unidades de Conservação de Uso Sustentável. As áreas referentes às geometrias de Terras Indígenas e Unidades de Conservação aqui consideradas **não apresentam sobreposições espaciais**.



**3.4.** Todo o material (planilha, mapas e ficha cadastral) foi estruturado utilizando hectare como unidade padrão.

**3.5.** As Terras indígenas em processo de demarcação não foram consideradas para o processo de elaboração dos documentos norteadores, por não apresentarem ainda atos legais normativos que as regularizem, a saber: TI Kontanawa no município de Thaumaturgo; as Tis Manchineri do Seringal Guanabara, Jaminawa do Seringal Guajará e Jaminawa do Rio Caeté em Sena Madureira (dentro da Resex Cazumba-Iracema); a TI Seringal Kaxinawa do Seringal Curralinho no município de Feijó e a TI Nawa em Mâncio Lima (dentro do Parque Nacional da Serra do Divisor – PNSD)

Eventuais inconsistências ou omissões nas áreas das Unidades de conservação ambiental identificadas pelos municípios, na relação de que trata o inciso II da Lei, poderão ser objeto de impugnação pelos municípios e análise da Sema, após a publicação do IPM/ICMS provisório e apreciadas segundo o rito previsto na Lei nº 3.532/2019.

#### **GRUPO DE TRABALHO ICMS/SEMA**